



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 4.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

- Dá nova redação ao item I do artigo 1º e do Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.994, de 17 de Outubro de 2007, que autoriza repasse de recursos financeiros, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em favor das entidades sociais beneficentes que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao item I, do artigo 1º e do Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.994, de 17 de Outubro de 2007, a repassar os recursos financeiros, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em favor das Instituições sociais beneficentes com sede e atuação neste Município, no corrente exercício, adiante nominada:

“Art. 1º ...

I – LAR DONATO FLORES, associação sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Vicente Cardoso, nº 1591, Bairro Sabesp, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.196.256/0001-27, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 609/64, repasse até o limite de R\$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais), em parcela única, ao Projeto Lar Espaço Feliz, destinado a oferecer um programa de ações complementares à escola e de apoio psicossocial familiar à criança e adolescentes, prioritariamente àqueles em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias de baixa renda, direcionando ao mercado de trabalho através do programa específico (auxiliar administrativo) atendendo a Lei do Menor Aprendiz”.

Art. 2º ...

“Parágrafo único: Os recursos necessários a cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no “caput” deste Artigo será coberto com anulação de dotações do orçamento vigente, como segue:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 4.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Unidade: 02.05.00 – SM do Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.05.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.05.04 – ficha nº 227 – 08.122.0611.2107 – 3.3.90.30.....	R\$ 4.500,00
02.05.04 – ficha nº 228 – 08.122.0611.2147 – 3.3.90.30.....	R\$ 24.500,00
02.05.04 – ficha nº 229 – 08.122.0611.2149 – 3.3.90.39.....	R\$ 2.000,00
02.05.04 - ficha nº 230 - 08.122.0611.2304- 3.3.90.30.....	R\$ 3.232,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de Novembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/11/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Of. nº 961/07, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 4.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E
A _____.

CONVENIADA:

DATA:

PROC. ADM.:

CONTRATO:

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, com sede na Avenida Cônego João Clímaco nº 140, Centro, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CPNJ sob nº _____, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.435.608 e do CPF nº 187.356.498-87, e de outro lado a _____ associação sem fins lucrativos, com sede _____ Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente Sr. _____, (qualificação), portador do RG. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVENIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo repasse de R\$ _____ (), em parcela única, a ser depositado em conta específica aberta pela **CONVENIADA**, em até **05 (cinco) dias** contados da assinatura deste Termo de Convênio e destinada ao custeio das atividades sociais desenvolvidas pela **CONVENIADA**, descritas e aprovadas pelo Plano de Trabalho cujo objeto é: _____.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA** descritas no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até 60 (sessenta) dias, contados do depósito da parcela única na conta corrente _____ pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, não podendo a prestação de contas exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, quando se procederá a análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio ou do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Tatuí, __ de Novembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE